



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## - LEI Nº 1020 -

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLE  
MENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO  
VIGENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus representantes apro  
vou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, para reforço de Dotações  
do Orçamento vigente, abaixo relacionadas:

### 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

#### 2.21- Gabinete e Secretaria da Prefeitura

- 2.21.03070202.01- Manutenção das Atividades do Gabinete
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$---1.500,00
- 2.21.03070212.03- Manutenção das Atividades da Secretaria
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--12.000,00
- 2.21.103070312.06- Manutenção Ajuda Financeira Entidades
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.....R\$-----150,00
- 2.21.04181112.08- Manutenção Convênio c/ a EMATER-MG
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.....R\$-----700,00
- 2.21.06300312.10- Manutenção Cv. Polícia Civil/Militar
- 3.2.2.2 - Transferências ao Estado.....R\$-----500,00
- 2.21.15824922.16- Amortização Débito com INSS/IPSEMG/ETC.
- 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....R\$-----500,00
- 2.21.15824952.17- Manutenção Prov. Pensão Vitalícia
- 3.2.5.1 - Inativos.....R\$--10.000,00
- 3.2.5.2 - Pensionistas.....R\$-----700,00
- 2.21.15844922.18- Manutenção de Contrib. para o PASEP
- 3.2.8.0 - PASEP.....R\$---6.000,00

#### 2.22- Serviço de Administração Financeira

- 2.22.0308322.02- Manutenção Setor de Contabilidade
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--12.000,00

#### 2.23. Serviço de Educação e Cultura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.23.08411852.01- Manutenção de Creches  
3.1.1.1- Pessoal Civil.....R\$---8.500,00  
2.23.08411902.03- Manutenção Educação Pré-Escolar Municipal  
3.1.1.1- Pessoal Civil.....R\$---8.000,00  
2.23.08421882.04- Manutenção Atividade Ensino Fundamental  
3.1.1.1- Pessoal Civil.....R\$--27.000,00  
2.23.08421882.06- Conv. Sub e Aj. Financeira Ent. de Ensino  
3.2.3.3- Contribuições Correntes.....R\$---2.100,00

## 2.24-Serviço de Obras e Urbanismo

2.24.10070212.04- Manutenção Ativ.Serv. Obras e Urbanismo  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--15.000,00  
2.24.10603252.06- Manutenção da Limpeza Pública  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--14.000,00  
2.24.10603282.09- Manutenção de Praças/Parques/Jardins  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$---4.000,00  
2.24.16915752.11- Manutenção de Vias Urbanas  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--14.000,00

## 2.25-Serviço de Saúde e Assist. Social

2.25.13754282.01- Manutenção Postos Médico/Odontológico  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--10.500,00  
3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$--5.000,00

## 2.26-Serviço de Estradas de Rodagem

2.26.16885342.01- Manutenção Ativ. Setor de Estradas  
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$--17.000,00

TOTAL.....R\$-169.150,00

Art. 2º - Para atender o que dispõe o Art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado mês a mês em balancetes, até o limite de R\$-169.150,00- (Cento e Sessenta e Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais), tudo de acordo com o artigo 132, ítem I, da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 43, parágrafos 1º e 3º da Lei Nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 13 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
João Antonio Bilheiro  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis nº 03.

às fls. 60. v.º 6.1º e v.º 6.2.

Mirai, 13 Dezembro 1994